



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024



Dispõe sobre a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba; revoga as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007, e determina outras providências.

PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.

SÍNTESE: A propositura pretende fixar a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba em único Diploma e revogar leis esparsas sobre a matéria: a nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 (DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS) e a nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 (DISPÕE SOBRE O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, FIXA O SEU EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VOTO DO RELATOR: Nos termos do art. 43, § 2º, da Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiros Militar terá estatuto próprio, organizado por Lei Complementar. Desta feita, versando sobre alterações na estatuto de Servidores Públicos Militares do Estado, a presente propositura representa o instrumento legal e regimentalmente adequado para tal finalidade. Ademais, a legislação que disponha sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado representa uma das matérias do rol do art.63, §1º, inciso II da Constituição Paraibana, cuja **iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado**. Desta feita, independente de quaisquer ponderações envolvendo seu conteúdo, atendo-se a função deste colegiado de natureza técnica, esta relatoria entende ser admissível sua aprovação. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: DEP. JOÃO GONÇALVES

PARECER -- Nº 195 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 18/2024**, de autoria do **Poder Executivo**, visando fixar a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e revogar as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

II - VOTO DO RELATOR

A propositura, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pretende fixar a Organização Estrutural e Funcional do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e revogar as Leis nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007.

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à *constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação*.

Primeiramente, entendemos que, ao versar sobre alterações em Estatuto de Servidores Públicos Militares do Estado, a presente propositura representa o instrumento legal e regimentalmente adequado para tal finalidade, de acordo com o art.107, inciso I do Regimento Interno.

Neste sentido, nos termos do art. 43, § 2º, da Constituição Estadual, o Corpo de Bombeiros Militar terá estatuto próprio e será organizado por Lei Complementar, o que atende a formalidade escolhida pelo Exmo. Sr. Governador do Estado para esta proposição.

Ademais, a legislação que disponha sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Estado representa uma das matérias do rol do **art.63, §1º, inciso II** da Constituição Paraibana, cuja **iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado**. Requisito este que também foi devidamente cumprido na presente demanda

Desta feita, independente de quaisquer ponderações envolvendo seu conteúdo, atendo-se a função deste colegiado de natureza técnica, esta relatoria entende ser admissível sua aprovação.



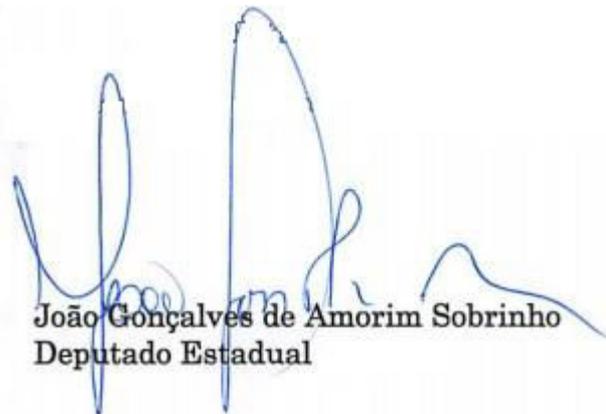
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

Ou seja, entendemos que a tramitação desta proposição deve ser admitida, dentre outros, por encontrar-se **livre de quaisquer vícios de natureza constitucional ou legal**, ante os motivos supra expostos.

Nestas condições, opino, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº 18/2023**, e pugno pela sua aprovação.

É o voto.

Sala das Comissões, data da reunião.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, nos termos do voto da relatoria, e por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei Complementar nº18/2024**.

É o parecer.

Sala das Comissões, data da reunião.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro

DEP. DEL. WALLBERNYRGOLINO
Membro

DEP. CHICO MENDES
Membro

DEP. JUTAY MENESSES
Membro